Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Institui "o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itabaiana-PB, e da outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído o Parlamento Jovem de Itabaiana-PB, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem são executadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quegarantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Itabaiana-PB a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º - O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado e coordenado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em parceria com as escolas participantes.

§ 1º - O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º - Sendo que cada eleito ao parlamento Jovem, será adotado por um Vereador;

§ 3º - Qualquer aluno matriculado regularmente no 8º (oitavo) ou 9º (nono)ano do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a "Jovem Vereador", desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º desta Resolução.

§ 4º - São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º - Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no § 2º, do art. 3º desta Resolução, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

Assinado por 1 pessoa: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO

§ 2º - Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o númerode integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º - Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o númerode integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade.

Art. 5º - Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Itabaiana-PB escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

I – Partido da Agricultura;
II – Partido dos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
III – Partido dos Esportes;
IV – Partido do Meio Ambiente;
V – Partido da Cultura;
VI – Partido da Educação;
VII – Partido do Emprego;
VIII – Partido da Habitação;
IX – Partido da Saúde;
X – Partido da Juventude;
XI – Partido da Segurança Pública.

Art. 6º - A eleição e a legislatura do Parlamento Jovem são anuais, obedecendo ao Cronograma previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º Excepcionalmente no ano da entrada em vigor da presente Lei o Cronograma constante no Anexo I poderá ser alterado pela Comissão deConstituição, Justiça e Redação, visando a instituição do Parlamento Jovem nomesmo exercício.

Art. 7º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Art. 8º - Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderãoelaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

Assinado por 1 pessoa: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO

§ 1° Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Resolução:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Requerimento: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§ 2° Os Requerimentos apresentados e as Indicações e Anteprojetos de Leis aprovados serão encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisara a pertinência das proposituras e sendo viável, será levada à Plenário em nome de todos os Vereadores, que discutiram e sendo aprovadas terá o seu devido encaminhamento.

§ 3° As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 9° - O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Internodiscutido e apreciado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a publicação da presente Resolução.

§1° A minuta inicial do Regimento Interno, encaminhada para discussãoe apreciação será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2° As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. - Para a execução da presente Resolução poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 12. - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.
(datado e assinado eletronicamente)

José Ubiratan Correia de Melo
Presidente

Assinado por 1 pessoa: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Itabaiana
"Casa Dr. Antônio Batista Santiago"

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Institui "o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itabaiana-PB, e da outras providências".

CRONOGRAMA

Março – Convite e escolha das escolas.

Abril – Eleição do partido temático junto à comunidade escolar.

Abril/Maio - Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

Maio – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar.

Junho/Julho – Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora;primeira sessão ordinária.

Setembro – Segunda sessão ordinária.

Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Novembro – Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Assinado por 1 pessoa: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
0C14593F42FE4C2794742CDC2C5A1E50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO em 24/10/2022 06:28:31
CPF:***.***-.094-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/0C14593F42FE4C2794742CDC2C5A1E50